



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3877/2025

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.

Processo nº 0938074-22.2025.8.19.0001,
ajuizado por **R.D.S.G..**

Trata-se de Autora, 64 anos de idade, hipertensa e diabética tipo II em controle clínico, que apresenta **hérnia umbilical volumosa** (20 cm de diâmetro em 13/09/2024) **com perda de domicílio** há cerca de 02 anos, gerando **dor e impactando nas atividades diárias**, com **ulceração de pele local**, indicada **cirurgia** devido aos riscos de encarceramento, estrangulamento herniário e também a possibilidade de obstrução intestinal devido ao volume do saco herniário. Sendo assim, foi encaminhada para **consulta em cirurgia geral** (Num. 221561721 - Pág. 1; Num. 221561725 - Págs. 1 e 2).

Foram pleiteadas **internação e realização do procedimento cirúrgico adequado** (Num. 221559762 - Págs. 9 e 14).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 221559762 - Págs. 9 e 14) tenha sido pleiteada a **internação** da Autora, em documentos médicos (Num. 221561721 - Pág. 1; Num. 221561725 - Págs. 1 e 2) **não há solicitação expressa de internação imediata**. Logo, entende-se que a **internação** deverá ocorrer de forma **eletiva**, quando à realização do **tratamento cirúrgico** requerido.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimento cirúrgico**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente. Isso porque somente o especialista (cirurgião geral) que acompanhará a Autora poderá dizer qual a conduta terapêutica mais apropriada para o seu caso.

Dante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia geral está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **hérnia umbilical volumosa com perda de domicílio** (Num. 221561721 - Pág. 1; Num. 221561725 - Págs. 1 e 2).

Conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a referida consulta e cirurgia **estão cobertas pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), herniplastia umbilical (04.07.04.012-9) e herniorrafia umbilical videolaparoscópica (04.07.04.015-3).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está



organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou à plataforma do **SISREG III**, e verificou que ela foi inserida em **11 de setembro de 2025** para o procedimento **consulta em cirurgia geral - hérnia**, unidade solicitante Clínica da Família Felippe Cardoso AP 31, código da solicitação **623817106**, classificação de risco **Amarelo – Urgência**, situação **solicitação / autorizada / regulador** para o dia **23 de outubro de 2025 às 13h00min, unidade executante Hospital de Ipanema**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento da Autora para uma unidade de saúde especializada para o dia 23 de outubro de 2025**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do diabetes mellitus tipo 2 e da hipertensão arterial sistêmica**, entretanto, **não foi encontrado** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **hérnia umbilical**.

A Sociedade Europeia de Hérnia define **hérnias umbilicais** como hérnias abdominais ventrais localizadas dentro de 3 cm acima ou abaixo do umbigo. Elas representam 6% a 14% de todas as hérnias da parede abdominal em adultos e são as segundas em frequência, perdendo apenas para as hérnias inguinais. Hérnias umbilicais que medem mais de 1,5 cm de diâmetro podem exigir reparo cirúrgico. As Sociedades Europeia e Americana de Hérnia classificam as hérnias umbilicais adultas por tamanho: pequenas (<1 cm), médias (1–4 cm) e grandes (>4 cm) de diâmetro. O saco herniário normalmente contém gordura pré-peritoneal ou omento, mas também pode incluir uma porção do intestino delgado ou, menos comumente, o cólon. Cumpre informar que 65% dos pacientes adultos com hérnia umbilical eventualmente necessitam de cirurgia, com 3% a 5% desses casos necessitando de intervenção emergencial. Indivíduos com hérnias assintomáticas devem ser orientados sobre os sinais e sintomas de encarceramento e estrangulamento, além de técnicas seguras de içamento. O **reparo cirúrgico de uma hérnia umbilical é indicado** em casos de **dor, comprometimento funcional ou aumento da hérnia**. A herniorrafia de emergência é indicada em casos de encarceramento ou estrangulamento. Esses procedimentos costumam ser tecnicamente mais desafiadores e podem necessitar da ressecção de conteúdo intra-abdominal inviável, como intestino ou omento³.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 set. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 24 set. 2025.

³ NIH. National Library of Medicine. National Center for Biotechnology Information. Hérnia Umbilical. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK459312/>>. Acesso em: 24 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 221561725 - Pág. 2), emitido em 13 de agosto de 2025, foi mencionado que a Autora apresenta indicação **cirúrgica** para a **hérnia umbilical** devido aos riscos de encarceramento, estrangulamento herniário e também a possibilidade de obstrução intestinal em decorrência do volume do saco herniário. Portanto, salienta-se que a **demora no início da consulta em cirurgia geral, pode acarretar em complicações graves**, que influenciem negativamente no prognóstico da Autora.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02